
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003807
INTERESSADO: Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior
ASSUNTO: Renovação

DE: 09/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 319/2017

1. Histórico

A **Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior**, mantida por Lopes e Monteiro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.903.609/0001-64, localizada na Rua Pref. Ely Alves Ferreira, Qd. H-3, N. 276, Setor Nossa Senhora da Abadia, em Anápolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em virtude de mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais dos gestores, currículos e certidões negativas dos gestores, fls. 03/40;
- ✓ Resolução, fls. 41/42;
- ✓ Contato social, fls. 43/46;
- ✓ Escritura do imóvel, fls. 47/50;
- ✓ Habite-se, fl. 51;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 52;
- ✓ Certidão negativa - positiva do CNPJ, fl. 53;
- ✓ CNPJ, fl. 54;
- ✓ Planta baixa, fls. 55/56;
- ✓ Alvará de licença e localização, fl. 57;
- ✓ Termo de intimação da vigilância sanitária, fl. 58/59;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 60/109;
- ✓ Regimento escolar, fls. 110/159;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 160/162;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.: 201600044003807****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário escolar, fl. 163;
- ✓ Infraestrutura, fls. 164/166;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 167/174;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 175/176;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 177;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 178;
- ✓ Relatório sobre a implantação da acessibilidade para portadores de deficiência, fl. 179;
- ✓ Síntese curricular, fls. 180/195;
- ✓ Relatório dos recursos físicos e equipamentos, fl. 196;
- ✓ Laudo técnico, fls. 197/203.

2. Análise

A **Escola Pinguinho de Gente**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 704/2013, com vigência de até 31/12/2016. A **Escola solicita a mudança do nome fantasia de Escola Pinguinho de Gente para Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior com o intuito de diferenciar as faixas etárias orientadas pela instituição, conforme justificativa, folha 02.**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 180 livros, folhas 167/174.
2. A biblioteca funciona em uma sala multifuncional destinada a dança, leitura e multimídia. Folha 198.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003807**DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior****ASSUNTO: Renovação**

3. A Escola não adequou o nome fantasia no CNPJ. Folha 54.

4. O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Pinguinho de Gente” para “Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior”.
- **Credenciar a Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior**, mantida por mantida por Lopes e Monteiro Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 26.903.609/0001-64, localizada na Rua Fref. Ely Alves Ferreira, Qd. H-3, N. 276, Setor Nossa Senhora da Abadia, Anápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003807

DE: 09/12/2016

INTERESSADO: Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".


"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003807****DE: 09/12/2016****INTERESSADO: Escola Pinguinho de Gente e Educa Júnior****ASSUNTO: Renovação**

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 19 dias do mês de maio de 2017.**
Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROPOSTA Nº	unanimidade
CLASSIFICAÇÃO	ordinária
PROT. Nº	319/2017
DATA DE	19 de maio de 2017
ASSINATURA	